



CONTRATO Nº 007/2024

PROCESSO Nº 037/2024.
CONTRATO Nº 007, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.
AUTORIZAÇÃO PORTARIA Nº 38, DE 19 DE AGOSTO DE 2024.
LICITAÇÃO Dispensa nº 037/2024, nos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, que entre si celebram: a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA**, CNPJ-MF nº 67.172.312-0001/53, com sede na Rua dr. Jorge Latour, 152, Centro, Município da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Presidente, Vereador **MAURO SERGIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 30.261.902-1 e do CPF nº 246.678.928-03, residente e domiciliado no sítio sabiá, S/N, bairro angico, Holambra/SP, denominada **CONTRATANTE** e a empresa **ARTENNET COMUNICACOES LTDA – ME.** de CNPJ-MF 59.112.490/0001-60, com sede na Praça Coronel David Baptista, neste ato representada por sua sócia senhora **CRISTIANE ARTEN**, brasileira, casada, portador (a) da cédula de identidade R.G. nº 40.508.517-5 SSP/SP e C.P.F. nº 324.639.988-30, residente e domiciliada a Rodovia Estrada Santo Antônio de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, denominada **CONTRATADA** têm, entre si, justo e acertado o presente contrato, instruído no Processo n.º 037/2024 (Dispensa n.º 037/2024), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

I – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação pela CONTRATADA ao CONTRATANTE de serviços de disponibilização, instalação, configuração, manutenção e suporte técnico de link com acesso à internet em fibra óptica, disponibilizando conectividade a rede mundial, para a Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra.

1.2 - Os serviços deverão ser prestados conforme especificações técnicas constantes no termo de referência desta contratação, o qual se torna parte integrante deste contrato.

II - DOS EQUIPAMENTOS





2.1 – A terminação óptica ONU (Unidade de Fibra Óptica) deverá ser instalado na CONTRATANTE para receber o sinal de internet do provedor.

2.2. Todos os equipamentos instalados nas dependências do CONTRATANTE estarão em regime de comodato e permanecerão como propriedade da CONTRATADA. Isso inclui, o cabo DROP utilizado nos postes, a ONU, os conectores de fibra e o patch cord, que estabelecem a conexão até o equipamento do CONTRATANTE.

2.3 - A partir da rescisão do contrato ou inadimplência a CONTRATADA se dá o direito da remoção dos equipamentos com horário previamente combinado com o CONTRATANTE em um prazo de 90 dias. Caso o CONTRATANTE não autorize a retirada, medidas judiciais serão tomadas. Caso no momento da remoção dos equipamentos se verifique a existência de avarias no equipamento, o CONTRATANTE pagará a título de indenização à CONTRATADA o valor equivalente ao equipamento na época da remoção.

III- DOS SLAs

3.1 - Paradas não programadas na rede da CONTRATADA: A partir da constatação do problema por ambas as partes não podem passar de 84 horas em um ano, ou seja, 99,04% de uptime.

3.2 - Paradas não programadas fora do domínio a CONTRATADA conta com 3 links redundantes de saída para a internet por diferentes operadoras, mas caso ocorra uma falha que afete todo o estado ou país também vamos acionar os SLAs com as operadoras para que o problema seja solucionado o mais rápido possível.

3.3 - Paradas programadas em toda a rede da CONTRATADA serão agendadas previamente com a CONTRATANTE que tem o acesso à internet no plano dedicado e poderão selecionar uma das cinco opções de janela de manutenção propostas pela CONTRATADA. A janela de manutenção mais escolhida é automaticamente aceita.

3.4 - Paradas programadas na rede do CONTRATANTE com planos Home ou Business serão efetuados entre 7horas e 20horas mediante agendamento com o CONTRATANTE e seu aceite.

3.5 - Todos os contatos devem ser feitos pelo telefone (19) 97401-9437, (19) 3896-5094, 3896-1147, 08007771147 em horário comercial. Fora este horário, o telefone de contato de urgência será o (19) 3896-1147 — 08007771147

IV- DOS DIREITOS DA CONTRATANTE





4.1 – Utilizar todo e qualquer serviço na internet, desde que não infrinja nenhuma lei municipal, estadual ou federal.

5 - DOS DIREITOS DA CONTRATADA

5.1 - Desativação por inadimplência;

5.2 - Monitoramento das conexões em camadas OSI 1, 2, 3 e 4 de rede para prevenir e diagnosticar possíveis ataques e problemas de rede;

5.3 - Limitação de acesso a determinados grupos de IP que são considerados inseguros e que fazem parte de blacklist mundial para minimizar o risco de ataques a rede da CONTRATADA e do CONTRATANTE.

VI- DOS DEVERES DA CONTRATADA

6.1 – manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

6.2 - conduzir os serviços de conformidade com as boas normas de procedimento técnico;

6.3 - aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto da contratação até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.4 - fiscalizar a execução dos serviços dentro dos padrões da Lei e nos termos constantes do anexo próprio;

6.5 - comunicar à Administração contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal;

6.6 - arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução da locação objeto desta contratação, sem exceção;

6.7 - não transferir direitos e ou obrigações, no todo ou em parte, decorrentes deste contrato, sem prévia autorização da Contratante

VII- DOS DEVERES DA CONTRATANTE

7.1 - Disponibilizar energia elétrica estabilizada em 110volts ou 220volts com proteção de surto e aterramentos adequados;





7.2 - Disponibilizar postes para lançamento aéreo ou dutos para lançamento subterrâneo dentro do terreno do CONTRATANTE com o espaço necessário de 2cm de diâmetro e curvas não mais acentuadas que cento e vinte graus a cada quinze centímetros;

7.3 - Ambiente de operação deve estar entre zero e quarenta graus centígrados e umidade relativa entre cinco e noventa por cento sem condensação;

7.4 - Não intervir na ONU sem a autorização da CONTRATADA, incluindo a infraestrutura de fibra óptica que pode trazer riscos a saúde se o laser for direcionado para locais específicos do corpo humano.

7.5 - Fornecer à **CONTRATADA** os elementos básicos, as informações e documentos necessários à execução dos serviços;

7.6 - Pagar mensalmente à **CONTRATADA** o preço fixado no presente ajuste;

7.7 - Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades encontradas;

7.8 - Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato por meio do Fiscal e do Gestor de Contrato, formalmente designados, cientificando o órgão de representação judicial da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.9 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e as constantes do termo de referência, bem como os termos de sua proposta;

7.10 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

VIII - DA INEXISTENCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

8.1 - Em hipótese alguma os pactos deste contrato ensejarão interpretação de existir quaisquer vínculos ou obrigação trabalhista, previdenciária ou a que título for entre os representantes, prepostos, contratados, colaboradores ou empregados de qualquer das partes.

IX – DO VALOR E PAGAMENTO





9.1 - A remuneração pelos serviços prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE será o valor global de **R\$ 4.799,88 (quatro mil e setecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos)**.

9.2 - Pagamento será feito em 12 (doze) parcelas iguais no valor de **R\$ 399,99 (trezentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)** mensais, até 05 (cinco) dias após recebimento da Nota Fiscal e aceite do pelo servidor responsável.

9.3 - O preço estabelecido será a única remuneração à qual fará jus a CONTRATADA, sendo a mesma suficiente para cobrir quaisquer despesas, ônus ou encargos, a serem suportados durante a execução do contrato, tais quais, exemplificativamente: tributos incidentes, reajustes de salários da categoria profissional empregada por conta de dissídio ou acordos coletivos, despesas de transporte de funcionários, e outras despesas correlatas.

X - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

10.1 - A vigência iniciar-se-á na data da assinatura deste contrato e encerrar-se-á no término do prazo de execução, sendo de **12 (doze) meses, a partir de 02/01/2025**, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, sendo que, por tratar-se de serviço continuado, poderá ser prorrogado por interesse das partes, por iguais períodos, até o limite legal, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os requisitos legais e contratuais.

10.1.1 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

10.1.2 - Os preços são fixos e irremovíveis, portanto, não será concedido reajuste durante a vigência contratual, exceto em caso de prorrogação da contratação por período superior a 12 (doze) meses, hipótese em que, o valor dos serviços será reajustado pelo **(IST – Índice de Serviços de Telecomunicação) divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL**, acumulado nos últimos doze meses anteriores ao mês em que ocorrerá a prorrogação contratual.

10.1.3 - Não haverá reajuste de preços durante o primeiro ano de vigência deste instrumento.

10.1.4 - O reajuste de que trata o item 10.1.2 poderá ser aplicado com periodicidade inferior a um ano, se assim vier a ser autorizado pelo órgão regulador (ANATEL) e de acordo com o parágrafo 5º do art. 28 da Lei nº 9.069/1995. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, estas serão





estendidas à CONTRATANTE.

10.2 – Para a prorrogação referida, além do interesse público deverá se observar autorização formal da autoridade competente e os seguintes requisitos:

10.2.1 - Os serviços tenham sido prestados regularmente;

10.2.2 - Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

10.2.3 - Seja juntada certidão que declare sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

10.2.4 - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

10.2.5 - Seja demonstrado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

10.2.6 - Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

10.2.7 - Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

10.3 - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

10.4 – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

10.5 - Caso não haja interesse na renovação contratual, as partes deverão comunicar a parte contrária, preferencialmente por *e-mail*, até 30 (trinta) dias antes do término do contrato, sob pena de inadimplemento.

XI – REPACTUAÇÃO

11.1 - Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da assinatura deste contrato, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

11.2 - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação; podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.





11.3 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado da assinatura deste contrato.

11.4 - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

11.5 - Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano.

11.6 - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

11.7 - Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

XII – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

XIII – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não





ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 - Indenizações e multas.

13.5 - O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas em Lei, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável ainda, o disposto nos artigos 138 e 139 do mesmo diploma legal.

13.6 - A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil do CONTRATADO pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

13.7 - A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pelo CONTRATADO.

XIV – DAS NORMAS REGENTES DO CONTRATO E DOS CASOS OMISSOS

14.1 – Este contrato rege-se pelas normas do direito administrativo, especialmente o disposto na Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, subsidiariamente, na omissão e naquilo que não for conflitante, as normas da legislação civil brasileira e pela Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995, aplicando-se, subsidiariamente, na omissão e naquilo que não for conflitante, as normas da legislação civil brasileira.

14.2 – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

XV – DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO

15.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:





- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, ensejará as seguintes penalidades, bem como poderá culminar na imediata rescisão do contrato, sujeitando a parte faltosa à:

- a) Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- d) Multa:
 - d.1) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso na entrega dos serviços ou substituição de serviços devolvidos, até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação;





d.2) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

d.3) Compensatória, equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso, para qualquer das partes que infringir os termos e condições da contratação.

15.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

15.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.5 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

15.6 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

15.7 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.9 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.10 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados





conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.11 - A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

15.12 – O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

15.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

XVI – PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

XVII – DA RESCISÃO

17.1 - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, nos termos dos art. 106 e 107, ambos da Lei Federal nº. 14.133/2021, sem multa, desde que comunicado, a outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias.

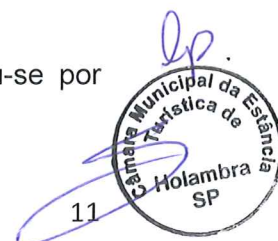
XVIII – DO FORO

18.1 – Os contratantes elegem o Foro de Artur Nogueira/SP, para eventuais discussões judiciais sobre a execução deste contrato.

XIX - FINALIZAÇÃO

19.1 – A lavratura deste termo de Contrato de Prestação de Serviços, deu-se por autorização do Portaria nº 038, de 19 de agosto de 2024.

G





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

CNPJ 67.172.312/0001-53

Estado de São Paulo

Tel.: (19) 3802-1487

19.2 - Este contrato é regido pelas normas do direito privado e foi objeto de processo licitatório nº. 037/2024, modalidade dispensa, com base no Art. 75 inciso II, que dispõe a Lei Federal nº. 14.133/2021, cujos termos são irrevogáveis.

19.3 – O presente contrato não pode ser substabelecido, não sendo permitido a subcontratação dos serviços.

E por estarem justas e acertadas as partes, após lerem e acharem conforme, firmam o presente instrumento em três (3) vias de igual teor, na presença de duas (2) testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza os efeitos da lei.

Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, aos 27 de dezembro de 2024.


VEREADOR MAURO SERGIO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de Holambra


ARTENNET COMUNICACOES LTDA – ME
CNPJ-MF 59.112.490/0001-60
CRISTIANE ARTEN
C.P.F. nº 324.639.988-30

Testemunhas:


Carla Aparecida Pereira
R.G. nº 28.813.440-0 SSP/SP

Noemia Tomaz Vieira
RG. nº 33.744.211-3 SSP/SP





TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

CONTRATADA: ARTENNET COMUNICACOES LTDA – ME., CNPJ-MF 59.112.490/0001-60;

CONTRATO Nº: 007/2024

OBJETO: Prestação de serviços de disponibilização, instalação, configuração, manutenção e suporte técnico de link com acesso à internet em fibra óptica, disponibilizando conectividade a rede mundial, para a Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Holambra, aos 27 de dezembro de 2024.

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE HOLAMBRA

Nome: Mauro Sergio de Oliveira - Presidente

CPF: 246.678.928-03 e RG: 30.261.902-1

E-mail institucional: oliveira.maurosergio@yahoo.com.br

E-mail pessoal: maurosvereador@camaraholambra.sp.gov.br

Assinatura:

CONTRATADA

Nome e cargo: CRISTIANE ARTEN - Sócia

R.G. nº 40.508.517-5 SSP/SP e C.P.F. nº 324.639.988-30

E-mail institucional: vendas@artennet.com.br

E-mail pessoal:

Assinatura:





ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Mauro Sergio de Oliveira
Cargo: Presidente
CPF: 246.678.928-03 e RG: 30.261.902-1

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Ana Paula Sales
Cargo: Agente de contratação
CPF: 352.675.028-98

Assinatura: _____

PARECER JURÍDICO:

Nome: Aline Flaviane dos Santos Rosa
Cargo: Procurador Jurídico Legislativo
CPF: 296.582.808-70

Assinatura: _____

CONTROLADOR INTERNO:

Nome: Adiel Mota Vilas Boas Junior
Cargo: Controlador Interno
CPF: 383.003.458-09

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELO PROCESSO LICITATÓRIO:

Nome: Ana Paula Sales
Cargo: Agente de contratação
CPF: 352.675.028-98

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica.



EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA;

CONTRATADA: ARTENNET COMUNICACOES LTDA – ME., CNPJ-MF 59.112.490/0001-60;

OBJETO: Prestação de serviços de disponibilização, instalação, configuração, manutenção e suporte técnico de link com acesso à internet em fibra óptica, disponibilizando conectividade a rede mundial, para a Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 02 de janeiro de 2025;

VALOR MENSAL: R\$ 399,99 (trezentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos);

AUTORIZAÇÃO: Portaria nº 038 de 19 de agosto de 2024;

LICITAÇÃO: Dispensa n.º 037/2024, nos termos do artigo 75, inciso II, da legislação supracitada.

Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, aos 27 de dezembro de 2024.


VEREADOR MAURO SERCIO DE OLIVEIRA
Presidente

